



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1886//2014

Institui o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores para atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Roberto Mendes

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o “Banco Municipal de Órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores”, destinado a atender às pessoas com deficiências, comprovadamente carentes e residentes no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Considera-se carente, para os efeitos desta lei, pessoa com renda familiar equivalente a no máximo 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 3º O Banco poderá receber doações em espécie e de órteses, próteses e aparelhos locomotores, de pessoas físicas ou jurídicas e de órgãos estaduais e federais.

Art. 4º Para o regular funcionamento do Banco, o Poder Executivo poderá atribuir ao Departamento de Ação Social ou a outro órgão da Administração a responsabilidade pela recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação, além do controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos emergenciais.

Art. 5º A doação de aparelhos será efetuada em casos de deficiência irreversível, mediante apresentação de:

- I – documento de identificação;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante de renda familiar;
- IV – solicitação médica do serviço de saúde pública com a classificação da enfermidade e especificação técnica.

Parágrafo único. O empréstimo será efetuado por prazo determinado, obedecendo aos mesmos critérios do artigo anterior, só podendo ser prorrogado mediante comprovação da necessidade do uso, através de atestado médico fornecido por instituição pública.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar contratos e/ou convênios, de forma não onerosa, com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação dos aparelhos.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários, ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 22 de outubro de 2014.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
12.455 Edição
de 23, 10, 2014
Secretário S